

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/MF Nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 35.300.359.569
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 05 dias do mês de outubro de 2018, às 14:00 horas, no escritório da administração central de Companhia de Locação das Américas (“Companhia”), localizado na Avenida Raja Gabáglia, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 16 do estatuto social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: Tendo em vista a participação do Sr. Pedro Roque de Pinho de Almeida e do Sr. Sérgio Augusto Guerra de Resende por videoconferência, foi designado como presidente da mesa, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, Luis Fernando Memoria Porto. Para secretariar os trabalhos, foi escolhido o Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira.

4. ORDEM DO DIA:

4.1. Deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre:

(a) a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, mediante adequação da redação de determinados dispositivos conforme previsto na Proposta da Administração a ser divulgada; **(b)** o Plano de Incentivos Atrelados à Ações; e **(c)** a contratação com partes relacionadas.

4.2. a convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, a fim de deliberar acerca das matérias constantes do item **4.1.** acima.

4.3. o Terceiro Programa de Recompra de Ações da Companhia.

4.4. a Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia.

4.5. a contratação de Convênio de Cessão de Crédito para a Companhia.

4.6. a outorga de fiança da Companhia para a contratação de Convênio de Cessão de Crédito pela **UNIDAS S.A. ("UNIDAS")**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 04.437.534/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, nº 388, bairro Bela Vista, CEP 01.333-010.

4.7. a autorização aos membros da diretoria da Companhia para praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações anteriores.

5. DELIBERAÇÕES: os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram:

5.1. Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia, **(a)** por unanimidade de votos, a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, mediante adequação da redação de determinados dispositivos conforme previsto na Proposta da Administração a ser divulgada; **(b)** por unanimidade de votos, o Plano de Incentivos Atrelados à Ações da Companhia; e **(c)** Aprovar por maioria de votos, observadas as abstenções do Sr. Luis Fernando Memoria Porto e do Sr. Sérgio Augusto Guerra de Resende, a celebração dos contratos com as partes relacionadas, listados no Anexo I, em condições equitativas e de mercado, conforme legislação aplicável.

5.2. Aprovar, por unanimidade de votos, a convocação dos acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre as matérias previstas no item **5.1.** acima.

5.3. Aprovar, por unanimidade de votos, sem redução do seu capital social, para manutenção em tesouraria e/ou posterior alienação e/ou liquidar as opções de compra de ações no âmbito de seus Planos de Incentivo de Longo Prazo, nos termos e condições detalhados no Anexo II ao presente instrumento e observado o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 567/15.

5.4. Aprovar, por unanimidade de votos, a Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia, aplicável a todos os seus administradores, colaboradores e terceiros com os quais a Companhia se relacione, na forma do Anexo III.

5.5. Aprovar, por unanimidade de votos, a contratação de Convênio de Cessão de Crédito para a Companhia com o Banco Citibank, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

5.6. Aprovar, por unanimidade de votos, a outorga de fiança da Companhia para a contratação de Convênio de Cessão de Crédito pela **UNIDAS**, com o Banco Citibank, inscrito no sob o nº CNPJ 33.479.023/0001-80, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

5.7. Autorizar os membros da diretoria da Companhia a praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Luis Fernando Memoria Porto. Secretário: Marco Túlio de Carvalho Oliveira. Conselheiros: Sérgio Augusto Guerra de Resende, Luis Fernando Memoria Porto, Wilson Jose Benali, Francisco Nuno Pontes Correia Neves, Eduardo Luiz Wurzman, Lee Richard Kaplan e Pedro Roque de Pinho de Almeida.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.

Luis Fernando Memoria Porto
Presidente

Marco Túlio de Carvalho Oliveira
Secretário

ANEXO I

Parte Relacionada	CPF/CNPJ	Objeto
Sergio Augusto Guerra Resende	865.258.326-91	Locação de Imóvel na Rua Amoroso Costa, s/n, 3º (Recepção) e 4º Pavimento, Belo Horizonte/MG
Armal Empreendimentos e Participações Ltda. e Guerra Empreendimentos e Participações Ltda.	04.564.300/0001-54 04.564.275/0001-09	Locação de Imóvel na Av. Barão Homem de Melo, 1319, Belo Horizonte/MG
LS-MG Comércio de Veículos Ltda.	10.254.133/0001-48	Compra e Venda de Veículos Usados
Via Trucks Comércio de Caminhões Ltda.	18.489.886/0001-44	Compra e Venda de Veículos Usados
Via Jap Comercio de Veículos Ltda.	05.596.829/0004-65	Compra e Venda de Veículos Usados
Via Jap Mitsubishi	05.596.829/0001-12	Compra e Venda de Veículos Usados
Via Jap Comercio de Veículos de Curitiba	8.112.670/0001-01	Compra e Venda de Veículos Usados
Via Jap Comercio de Veículos Ltda.	05.596.829/0004-65	Compra e Venda de Veículos Usados
Via Jap Comercio de Veículos Ltda.	05.596.829/0004-65	Aquisição de peças e serviços de manutenção de veículos

ANEXO II

Em atenção ao Anexo 30-XXXVI à Instrução CVM No. 567, de 17 de setembro de 2015:

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O objetivo do Terceiro Programa de Recompra de Ações é maximizar a geração de valor para os acionistas e atender aos seus interesses, tendo em vista o valor de cotação das ações da Companhia na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Em 25/09/2018 possuíamos 41.568.775 ações em circulação e mantínhamos 1.119.446 ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

O programa contempla uma recompra de até 3.037.432 ações, que representam até 7,31% das ações em circulação.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Não há

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não há.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não há.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não se aplica

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não se aplica.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O Programa ora aprovado poderá ser realizado conforme a conveniência da Companhia, por decisão de sua Diretoria, dentro do prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da presente data.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

- Nova Futura CTVM Ltda., Av. Paulista, 1106, conjunto 171, Bela Vista, São Paulo/RJ, CEP: 01310-100;
- XP Investimentos, Av. Afrânio de Melo Franco, 290 – SL 708, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22430-060;
- BTG Pactual CTVM S.A., Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04538-133;
- Itaú Corretora de Valores S.A., Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, São Paulo/SP, CEP: 04.538-132

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015:

Serão destinados à realização do objeto do Programa recursos financeiros até o limite representado pelo saldo das reservas de lucro e de capital disponíveis, constantes do último balanço aprovado da Companhia, excluindo-se os valores constantes das reservas listadas no artigo 7º da Instrução CVM nº 567/2015.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos." (NR)

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Terceiro Programa de Recompra de Ações nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores nem no pagamento dos dividendos obrigatórios mínimos.

ANEXO III

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS - UNIDAS ("COMPANHIA")

CNPJ/MF nº 10.215.988/0001-60

NIRE 35.300.359.569

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVOS, REGULAMENTAÇÃO E ABRANGÊNCIA

1.1. A Companhia é uma sociedade anônima de capital aberto, listada no segmento do Novo Mercado da BM&F Bovespa e, portanto, se compromete a adotar práticas que asseguram o cumprimento da legislação em vigor. Deste modo, com o objetivo de garantir excelência e respeito ao mais alto nível de Governança Corporativa, apresenta sua Política de Transação com Partes Relacionadas ("Política"), cujo objetivo é estabelecer diretrizes para assegurar que todas as decisões envolvendo Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas observando os interesses da Companhia e de seus acionistas.

1.2. Esta política cumpre as exigências da Lei nº 6.404/76, notadamente os artigos 155 e 156, que preveem o dever de lealdade dos administradores em situações de conflito de interesses, bem como a Instrução 480/09 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

1.3. Esta Política se aplica a todas as afiliadas, colaboradores e administradores da Companhia.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Afiliada: considera-se afiliada qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle da Companhia, qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente sob controle comum da Companhia;

2.2. Partes Relacionadas: considera-se partes relacionadas os acionistas, diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como seus respectivos cônjuges, irmãos, ascendentes ou descendentes de primeiro ou segundo grau, ou quaisquer entidades em que acionistas, diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia possam eleger, por lei, acordo de voto ou outra forma de contrato, 1 (um) ou mais diretores estatutários ou membros do Conselho de Administração), ou tenham influência sobre a direção das atividades sociais ou orientação de seus órgãos).

2.3. Conflito de interesses: o conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha poder de influenciar o resultado final, assegurando uma vantagem indevida para si, algum familiar ou terceiros, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

2.4. Transações com Partes Relacionadas: considera-se transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

3. FORMALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

3.1. Todas as transações com partes relacionadas devem:

- a.** Ser formalizadas, após as aprovações previstas no Estatuto, mediante instrumento contratual jurídico próprio, com descrição do objeto da transação, indicação de prazos, preços, taxas, direitos e obrigações;
- b.** Estar em condições de mercado, garantindo-se (i) preços e condições compatíveis com os praticados no mercado; e (ii) mecanismos que impeçam privilégios às Partes Relacionadas ou discriminação de terceiros.
- c.** Estar refletidas nas Demonstrações Financeiras da Companhia;
- d.** Ser divulgadas na CVM, quando enquadradas nos requisitos estabelecidos pela Instrução CVM 480/09.

3.2. Os administradores da Companhia devem observar os seguintes procedimentos:

- a.** Os administradores envolvidos em Transações com Partes Relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesses devem manifestar imediatamente seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.
- b.** Caso algum membro do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.
- c.** A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.
- d.** Os Administradores da Companhia assinarão o Termo de Adesão quando eleitos, conforme modelo constante do Anexo I à presente Política.

4. TRANSAÇÕES VEDADAS

4.1. São vedadas transações entre Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses nas seguintes hipóteses, exceto em caso de deliberação em contrário dos órgãos competentes,

com a abstenção de eventuais partes que se enquadrem como Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses:

- a. Realizadas em condições adversas às condições de mercado que asseguram a viabilidade econômico-financeira da transação.
- b. Transações que não estejam de acordo (i) com as atividades regularmente exercidas pela Companhia; ou (ii) com o curso normal dos negócios da Companhia.

5. DIVULGAÇÃO

5.1. O Nos termos das determinações do artigo 247 da LSA, da Deliberação da CVM nº 642/10 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.750/09, a Companhia deverá divulgar as Transações, fornecendo a para identificação completa das Partes Relacionadas, bem como de todas as demais condições negociadas com a Companhia, incluindo, mas sem se limitar a objeto, valor, prazo de vigência e obrigação das partes.

5.2. A divulgação das transações deverá ser realizada ao Mercado, nos termos estabelecidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, bem como deverá constar nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A presente Política entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

6.2. Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia a adequação e a divulgação das transações com Partes Relacionadas.

6.3. Qualquer violação ao disposto nesta Política estará sujeita aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e/ou terceiros.

6.4. O Presidente do Conselho de Administração é o responsável pela aplicação dos termos desta Política.

6.5. Esta política estará disponível no Website da Companhia.

ANEXO I

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS DA UNIDAS

TERMO DE ADESÃO

Eu, [nome e qualificação], DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Transação com Partes Relacionadas da Unidas ("Política") e aprovada por seu Conselho de Administração em [xx de xxxx de 2018]. Por meio deste, formalizo a minha adesão à Política, comprometendo-me a divulgar seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições.

[Local], [data]
